

FÓRUM INTERSINDICAL SAÚDE – TRABALHO – DIREITO

Boletim Informativo - Dezembro 2018 - ANO IV - Nº 40



Saúde no trabalho e em todos os lugares: direito humano

EDITORIAL*

No mês de dezembro celebra-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No Brasil, há razões mais para se lamentar do que para comemorar. As leis federais, estaduais, municipais, normas e jurisprudências parecem não ser suficientes para conter o ímpeto racista, machista, xenófobo, homofóbico e discriminatório de uma enorme parte da população brasileira que, por diversos motivos pessoais, não aceitam o outro que lhe desagrada. O “incômodo” de tantos contra os que lhe desagradam é tanto que chega ao ponto do desejo de exterminá-los. O desejo de eliminação é mais evidente sobre alguns grupos, como é o caso de mulheres subjugadas e violentadas, homoafetivos e transgêneros, índios encurralados, moradores de rua, crianças cooptadas pela ilegalidade, seguidores religiosos de matrizes afro, trabalhadores sem-terra e a lista de alvos do desejo de extermínio é grande. Um país que desrespeita as próprias leis de garantia de direitos humanos perdeu o senso de humanidade e, portanto, está doente, muito doente. E um país doente se não buscar a sua cura está condenado à morte pela ausência de um contrato social baseado na humanidade. Um país que se transforme num bando de bárbaros está fadado a viver uma guerra de todos contra todos, para lembrar das palavras de Thomas Hobbes, há muito tempo, há mais de 350 anos. Outros grupos também sofrem discriminação, embora não se tenha, ainda, sinais da sociedade de que precisam ser exterminados. Por ora basta que padeçam de suas características que “incomodam” na solidão de seus sofrimentos. São eles os idosos, pessoas com deficiência, negros em geral, os novos migrantes, refugiados venezuelanos, médicos cubanos, os desempregados, os refugiados ambientais, os sem-teto, sem-saúde, sem-escola e tantos mais, que a lista é grande. É inacreditável que convivamos com pessoas, em todos os lugares, nas famílias, no trabalho, nas ruas, ao nosso lado, e até nos botequins, que reproduzem o discurso conservador de que o outro que lhe incomoda deve ser eliminado. Eliminado, sim, senão fisicamente, pelo discurso, pela atitude, pelo olhar de nojo ou de cima a baixo.

Fórum Intersindical: se a utopia nos faz caminhar, caminhando estamos sempre mais perto

Nesta edição

Editorial – Saúde no trabalho e em todos os lugares...	1
Entrevista – Ildeberto Muniz de Almeida [Pará]	2-4
Artigo do mês – Aldo Pacheco Ferreira	5-6
Perfil Sindical – É sempre bom lembrar	7
Trabalhadores Anônimos – Declaração dos Direitos Hum...	8-9
Informes	10

Se eleger um presidente da República com esse discurso “eliminador” não é suficiente para ligar o alerta dos direitos humanos, é porque a doença já nos atingiu mortalmente. Um humilde conselho: aos que se curvam, deitem-se, e esperem a hora de serem enterrados, porque estão irremediavelmente adoecidos, e aos que não se curvam, levantem-se para correr atrás da cura. Se o câncer e tantas outras doenças não têm cura, mesmo que essa doença nefasta de “desrespeitar os direitos humanos” também ainda não tenha cura, isso não impede que busquemos a sua cura. Só é preciso saber que esse tipo de cura não está na medicina. Ela está na luta política, no cotidiano do trabalho, na reavaliação de nossas atitudes cotidianas, na forma de se dirigir, no dar bom-dia, na diferenciação entre atividade profissional e profissão com atitude. No sindicato é ir além, muito além, de defender apenas seus legítimos direitos. O direito dos outros é tão legítimo quanto os nossos, enquanto trabalhadores organizados. No serviço público, qualquer que seja, é hora de se envergonhar se não fazem o que lhes é exigido fazer: defender o público, a população brasileira, quem quer que seja. O cansaço da vergonha que temos de ver o Brasil se desmilinguir em matéria de direitos humanos deve ser desdobrado em dois: o cansaço e a vergonha. Para o cansaço a solução é se revigorar na luta. Para a vergonha a solução é colocá-la em nossa cara, no espelho e, claro, se redimir na luta. Defender os direitos humanos é uma questão de superar o cansaço, lavar a vergonha da cara e se posicionar para uma jornada de luta, política, sindical, institucional, acadêmica e pessoal. Defender os direitos humanos é, enfim, defender a causa humana. Cada vez que alguém, seja quem for esse alguém, tem seu direito desrespeitado de ser visto e tratado como gente, como ser humano, morre um pedaço da humanidade em nós. A melhor aplicação da expressão atual do ‘*Tamojunto*, é o traço da humanidade que nos une a todos. ■■■

*Os editoriais do Boletim expressam a opinião da coordenação do Fórum Intersindical e nem sempre a de todos os participantes. A cada reunião ordinária, os editoriais são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.

A fala da Saúde do Trabalhador

Ildeberto Muniz de Almeida (Pará)

Ildeberto, carinhosamente chamado de Pará, pela sua nobre origem paraibana, é médico, doutor e acidentologista, pois é um dos maiores estudiosos de acidente de trabalho no Brasil. Professor do Depto. de Saúde Pública da Faculdade de Medicina de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), atua na Saúde Coletiva e na Saúde do Trabalhador (ST). Pará vem contribuindo há muitos anos para a desmistificação do ato inseguro, denominação perversa de culpabilização do trabalhador, inventada pelo capital para mascarar a responsabilidade do empregador. Pará conta aqui um pouco de sua trajetória. Vamos a ele.



Nasci em Monteiro, Paraíba que, até a emergência da teoria dos multiversos, acreditava piamente que se tratasse do centro do universo. A evolução dos conhecimentos nos prega peças e precisamos ir fazendo ajustes de correção de rotas. Assim caminha a humanidade! Cresci desenvolvendo mania pela leitura (quadrinhos, livros, artigos ...) e um certo fascínio pela escrita que, na UFES [Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo] (1975 – 1980), durante a ditadura militar, acabaram me abrindo as portas para o início de militância no movimento estudantil e também para o contato com leituras de uma visão de mundo que valorizava o papel do trabalho, a defesa da democracia, o combate às desigualdades. A participação na primeira greve ocorrida no estado no pós 68, na reabertura do Diretório Central dos Estudantes e da União Nacional dos Estudantes se somou à da criação do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), da organização de comitativas de participação em Encontros Científicos de Estudantes de Medicina (ECEM) e das SESAC, que eram encontros de Saúde Comunitária. São dessa época os primeiros contatos com muitos amigos e conhecidos que tiveram e ainda têm decisivas contribuições na construção do campo de práticas e saber da Saúde do Trabalhador e na defesa da democracia. Foi uma espécie de iniciação que, no período de 1977 a 1988, me incluiu em movimento de crítica ao antigo Sistema Nacional de Saúde e de defesa do projeto de Reforma Sanitária passando pelo lançamento da Revista Saúde em Debate, da coleção Hucitec com obras de Carlos Gentile de Melo, Samuel Pessoa, Giovanni Berlinguer (Medicina e Política; Saúde nas fábricas), pela preparação e ida à 8ª Conferência Nacional de Saúde e no apoio aos esforços que culminaram no projeto de SUS aprovado na Constituição cidadã de 1988.

Nas palavras de Wanderley Guilherme dos Santos, tempo de desconstrução da *cidadania regulada* que criava a inacreditável figura do *indigente*, do ser humano não reconhecido como portador do direito à saúde, e de início de construção do tempo da *Saúde para Todos*, do direito universal à saúde. Democracia é saúde e se manifesta no reconhecimento de cidadãos como portadores de direitos individuais e sociais. As leituras e discussões sobre a Reforma Sanitária italiana, as publicações do Berlinguer, a criação do DIESAT em São Paulo, o contato com experiências de saúde em sindicatos de trabalhadores e em serviços públicos de saúde no estado de São Paulo foram me puxando, ainda no ES, para o nascente campo da Saúde do Trabalhador. E assim, depois de concluir o curso de Medicina fiz especialização em Medicina do Trabalho, atuei em assessoria no assessoria no sindicato dos metalúrgicos e fui contratado para atuar na regional da Fundacentro onde, com ajudas decisivas do Centro Técnico Nacional, especialmente de Tarcísio Buschinelli e Salim Amed Ali, do colega Maurice Barcelos, auditor fiscal do trabalho em Vitória e da direção do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UFES pude dar continuidade ao trabalho do recém criado Ambulatório de Doenças Relacionadas ao Trabalho.

O AMBULATÓRIO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO ME COLOCOU EM CONFRONTO COM SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALGUMAS GRANDES EMPRESAS DO ESTADO E DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE NAQUELE MOMENTO EU SOFRIA DE SOLIDÃO PROFISSIONAL.



Ildeberto Muniz de Almeida (Pará)

Algumas vivências me marcaram nessa época. A principal talvez tenha sido a busca ativa e a oferta de tratamento a intoxicados por chumbo que trabalhavam em fábricas e reformadoras de baterias na grande Vitória. Em muitas das pequenas empresas envolvidas, a prevalência de intoxicação crônica era de 100%, incluindo proprietários. Essa iniciativa se somou ao esforço que cresceu no país de criação dos primeiros Programas de Saúde do Trabalhador, cuja atuação ajudou a diminuir a invisibilidade social das doenças relacionadas ao trabalho que, até então, era a regra no país. Outra vivência marcante foi em Cachoeiro do Itapemirim acompanhando o Dr. Salim em empresas de extração de granito e mármore buscando efeitos de vibrações nas mãos de trabalhadores (“dedo branco” - Síndrome de Raynaud) e também iniciando um belo trabalho de prevenção de acidentes graves e fatais no setor desenvolvido por colegas da segurança na Fundacentro. Destaco o José Geraldo, mas outros também se juntaram a ele. O funcionamento do ambulatório me colocou em confronto com serviços de saúde de algumas grandes empresas do estado e diante da constatação de que naquele momento eu sofria de solidão profissional.

A área de saúde e trabalho não se desenvolvera no estado. Não havia na universidade espaço para pós graduação *sensu stricto* e nem para suporte pontual. E foi nessa época que participando do Congresso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), em Florianópolis, conheci as colegas Dora Rodrigues Tolosa e Maria Cecília Pereira Binder que eram docentes na Faculdade de Medicina de Botucatu. A aproximação inicial ético-recreativa e científica foi maior com a Dora que ficou sabendo de minha insatisfação com a situação no ES. Trocamos correspondência por um tempo e acho que, menos de um ano depois, ela me comunicou a abertura de concurso para vaga de Medicina do Trabalho em Botucatu. Fui aprovado. Me inspirei em leituras do faroeste em que o maior dos ‘pecados’ é a covardia e me enchendo de coragem troquei Vitória (ES), por Botucatu (SP). Tive perdas duras nessa troca. Moquecas e bobos em primeiro plano. Também o distanciamento da parte da família que vivia no estado e de uma enxurrada de conhecidos que vieram de militância estudantil, sindical (fui vice presidente do sindicato dos médicos do estado e cheguei a exercer a presidência em substituição ao titular) e política. Também me afastava da vida profissional no INAMPS [Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social]. Quando o Hésio Cordeiro assumiu a presidência do INAMPS fui coordenador da implantação do programa de Ações Integradas de Saúde [AIS] e estava no exercício quando da criação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde [SUDS], num estado que na época tinha cerca de 50 municípios. Em Botucatu procurei me distanciar da militância partidária e me dediquei ao mestrado e doutorado na Faculdade de Saúde Pública da USP, sob a influência intelectual das professoras Frida Marina Fischer e Maria Cecília Pereira Binder.

Fórum Intersindical: somando forças
ficamos mais fortes para a luta

O TRABALHO ... COM FOCO NA DESCONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE ATRIBUIÇÃO DE CULPA ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES TOMOU RUMOS DISTINTOS COM A APROPRIAÇÃO DE APORTES DA ERGONOMIA DA ATIVIDADE, DE CONCEPÇÕES DO FENÔMENO ACIDENTE, DE COMPREENSÃO DESSES EVENTOS COMO AVISOS DE DISFUNÇÕES EM SISTEMAS SOCIOTÉCNICOS ABERTOS...

As vivências passaram a ser de aulas na graduação em Medicina, na residência médica em Saúde Pública e também para saúde e trabalho como “área de concentração”. Depois do doutorado com a criação da pós-graduação no departamento acabei entrando no programa. A colaboração com o serviço de saúde estadual trouxe demandas diretas de apoio em análise de acidentes impulsionando especialmente a Cecília e a mim (Dora voltara para Jundiaí) na busca de ferramentas que nos ajudassem no enfrentamento de desafios práticos. Isso nos levou ao contato com o método árvore de causas de análise de acidentes que ajudamos a difundir em publicações e cursos no país. A Cecília fala bem o francês, fez contato com o Michel Monteau e acabou fazendo dois estágios e cursos em Nancy, na área de Acidentologia. Esse contato foi muito importante nas nossas vidas profissionais e o meu mergulho na técnica se deu apoiado em fatos como ler francês e contar com a generosidade e paciência (nem sempre!) da Cecília. Importante em parte desse período foi a inclusão de Botucatu no programa de cooperação Brasil (governo do estado de SP) - Itália. Duas experiências de colaboração com o governo federal merecem destaque nessa trajetória. Uma, nacional, de formação de auditores fiscais do trabalho para análise de acidentes do trabalho que culminou, em 2009-2010, no programa Sirena em que contribuí na montagem do material e estratégias, mas a execução já ficou a cargo de auditores previamente formados. Essa experiência também contribuiu para mudanças institucionais de inclusão de investigações de acidentes no planejamento do Ministério do Trabalho, de seu registro no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e na publicação de livros em que o uso da noção de ato inseguro nas análises é formalmente contraindicado. A segunda experiência foi de colaboração com a área de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde. Destaco a participação na elaboração da lista brasileira de doenças relacionadas ao trabalho (Portaria nº 1.339, de 18/11/1999) e no grupo de redação do Manual de Doenças Relacionadas ao Trabalho, lançado na transição 2000-2001. Iniciado o mestrado, uma espécie de acidente mudou minha trajetória. Recebi permissão da antiga Staroup para estudar o trabalho e os impactos de saúde das costureiras da unidade de Botucatu que fabricava as calças jeans do grupo, mas a empresa entrou em concordata, a direção que autorizara o estudo foi substituída e fui expulso junto.

continua

Ildeberto Muniz de Almeida (Pará)

Essa ocorrência fez com que o tema de meu mestrado migrasse para análises de acidentes apoiadas em uso da árvore de causas. Nessa época a Cecília e eu estávamos credenciados como agentes de vigilância sanitária estadual para facilitar nossa entrada e interação com as empresas num processo que incluiu embates com pessoal que tentava barrar nossa entrada e não reconhecer as competências do SUS para atuação no campo. O Ministério Público local (Promotor Aoki) e auditores fiscais do Trabalho de Osasco (especialmente Noé Azevedo) também nos apoiaram nesses enfrentamentos e as dificuldades foram superadas. O mais importante foi a adoção de práticas de negociação de agendas de prevenção abertas no âmbito da vigilância com representantes de empresas sede dos acidentes investigados. O trabalho que iniciara com foco na desconstrução de práticas de atribuição de culpa às vítimas de acidentes tomou rumos distintos com a apropriação de aportes da Ergonomia da Atividade, de concepções do fenômeno acidente, de compreensão desses eventos como avisos de disfunções em sistemas sociotécnicos abertos a serem olhados nas três dimensões da vigilância em saúde do trabalhador (Visat), a saber: a) macrodeterminantes políticos (escolhas de política econômica, aparato jurídico regulador); b) situações e condições de exposições a perigos e riscos (e respectivos mecanismos de gestão de segurança e saúde) e; c) conseqüências ou impactos proximais e distais, individuais e coletivos.

Durante anos cresceram também parcerias com auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (mantidas de modo pontual na última década) e profissionais de vigilância de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, em particular com o CEREST de Piracicaba. Com a aposentadoria da professora Cecília estreitei os laços de cooperação com o Rodolfo Vilela que saiu de Piracicaba e foi para a Faculdade de Saúde Pública da USP. Em 2008 nessa parceria foi criado o Fórum Acidentes do Trabalho, uma iniciativa de educação permanente nesse campo que associa atividades presenciais e portal internet (www.forumat.net.br). Atualmente, graças às parcerias estabelecidas com o Ministério Público do Trabalho (5ª e 2ª regiões) e com a área de Visat da Secretaria de Estado da Saúde (SP) realizamos o 67º Encontro Presencial do Fórum e o portal tem cerca de 2000 profissionais cadastrados além de disponibilizar grande quantidade de materiais didáticos e informações que procuram estimular a inclusão dos temas prevenção de acidentes e ST nas agendas científica e política do país. Em agosto de 2014 promovemos o 1º Seminário Internacional de Análise e Prevenção de Acidentes do Trabalho.

A colaboração na pesquisa foi impulsionada com aprovação de projeto temático de pesquisa Fapesp [Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo] ajudando a nos consolidar como grupo que atua com serviços na perspectiva da integralidade da atenção de saúde, construída com a participação ou agência de trabalhadores e profissionais em processo de negociação que valorize o reconhecimento de ampla variedade de lógicas e interesses presentes na gestão do cotidiano do sistema. A segurança mais e mais tende a ser reconhecida como resultante não mais da mera adesão ou respeito às normas legais vigentes, mas também como condição emergente de escolhas adotadas por quem faz e gerencia o trabalho quando em face de incertezas com origens em variabilidades ou mudanças em componentes do sistema, em suas interações e ou entre interações destes com o ambiente social e político em que está inserido, demandando ajustes de adequação para retomada do fluxo de produção.

Nos últimos anos, com o desenvolvimento do Modelo de análise e prevenção de acidentes (MAPA) e com o início de colaboração com pesquisadores finlandeses do CRADLE, da área de psicologia social da Universidade de Helsinki, nossos esforços se concentram em tentativas de aprimoramento de ferramentas conceituais e técnicas de suporte a intervenções e à pesquisa que avancem no seu potencial transformador.

Que possam ir além de bons diagnósticos que ficam armazenados em gavetas de burocratas situados nas gerências dos sistemas alvo.

Nesse processo nosso grupo se beneficia e tem sido tributário de cooperações de pesquisadores de universidades situadas em São Paulo (FSP-USP e FMB-UNESP), Minas Gerais (Francisco Lima, Raoni Rocha), Alagoas (Marco Querol), da Fundacentro (Eugênio Pacelli, Marçal Jackson) com pesquisadores internacionais, sobretudo da Finlândia e França e alunos candidatos de pós graduação, profissionais de equipes de Cerest, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de interlocutores de Ministério Público do Trabalho e outros.

Os avanços citados refletem no potencial de atração de candidatos e de demandas emanadas de diferentes parceiros. Aprofundar caminhos de estudos? Abrir novas frentes? Iniciar novas cooperações internacionais e nacionais? Em tempos de redução de financiamentos de pesquisa, de precarização no mundo do trabalho e de sua regulação, de incertezas no cenário político é difícil responder. Nosso futuro próximo vai depender de tudo isso e de até que ponto universidades e demais instituições envolvidas serão afetadas pelos desdobramentos dessa situação. ■ ■ ■



Entrevista concedida ao Fórum Intersindical em dezembro de 2018

Fórum Intersindical
Missão: Ação

artigo
do mês

Os Direitos Humanos e os Direitos do Trabalhador: algumas reflexões

A formulação teórica sobre os Direitos humanos é missão ampla e difícil, que exige do intérprete a sistematização de suas principais expressões e enfoques a partir de aspectos distintos de ordem filosófica, internacional e constitucional¹.

O que implica, fidedignamente, é que tais perspectivas se distribuam a partir de um centro comum, que é o entendimento de dignidade da pessoa humana².

A Declaração Universal dos Direitos do Homem³, consagra os direitos e garantias fundamentais contemplados no art. 5º da Constituição de 1988 foram o marco histórico da transição para a democracia e o início da efetivação dos Direitos humanos no Brasil.

Com o Estado democrático de direito, algumas décadas depois, exaltam-se os direitos de terceira geração ou direitos de fraternidade e solidariedade, eminentemente difusos⁴, eis que marcados por uma alta carga de humanismo e de universalidade, por se ocuparem da defesa dos direitos genericamente atribuídos à sociedade como um todo. São seus exemplos: direito à paz, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade, à autodeterminação dos povos, entre outros⁵.

Há que se evidenciar que os Direitos humanos não se manifestam de forma estanque na marcha histórica.

Aldo Pacheco Ferreira*

Enquanto padrão de humanidade e reivindicação de ordem moral⁶ encontram-se em constante processo de construção e reconstrução⁷, surgindo, no curso histórico, por intermédio de processo cumulativo e qualitativo e não através de evolução linear⁸.

No âmbito do Direito do trabalho há diferentes leis que resguardam os Direitos humanos dos trabalhadores. Toda esta estrutura legal visa colocar limites ao poder do empregador.

Embora seja evidente que por meio de seu poder diretivo aquele que contrata dê ordens e exija seu cumprimento, deve haver um limite, imposto pela lei, entretanto cujo parâmetro se encontra em um plano mais amplo, que é o dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

O poder diretivo é de tal relevância que mesmo o poder de punir, que o Estado tomou para si de todos os outros ramos do direito, ainda permanece residualmente no direito do trabalho, residindo na capacidade do empregador de punir o empregado com suspensão e dispensa por justa causa.

*NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO HÁ
DIFERENTES LEIS QUE RESGUARDAM OS
DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES.
TODA ESTA ESTRUTURA LEGAL VISA COLOCAR
LIMITES AO PODER DO EMPREGADOR.*

continua



Reconhece-se o direito ao trabalho como um Direito social, contudo a legislação trabalhista vai além e visa garantir os Direitos humanos dos trabalhadores. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por sua competência específica, é a entidade internacional que mais se dedica aos direitos humanos dos trabalhadores. Contudo, outros organismos internacionais, inclusive a Organização das Nações Unidas (ONU), têm adotado tratados normativos que podem incidir, ainda que por via oblíqua, no campo social-trabalhista⁹. Ao longo da história, o trabalhador tem se revelado parte do mais numeroso grupo de pessoas vulneráveis ao desrespeito dos Direitos humanos¹⁰.

Responsável pelo trabalho mais árduo da produção de bens que toda a humanidade consome, é o menos contemplado com o direito de consumir. É, ainda, o maior alijado do acesso aos meios de produção, o que o sujeita às ordens dos que detêm esse acesso. Dependente do capital, oferece seu tempo e sua energia em troca de salários que ele não negocia, apenas acata¹¹.

Subordinado ao capital, aceita jornadas exaustivas; ordens indevidas; humilhações e condições de trabalho precárias e mesmo desumanas, nestas incluídas, por vezes, as do trabalho forçado, onde se coloca menos como sujeito e mais como objeto da relação. Submisso ao capital, enfrenta discriminações e ingerências em sua privacidade e intimidade, em suas ideologias e crenças. Delgado¹² (2005) afirma que do valor trabalho digno nas principais economias capitalistas ocidentais desponta um dos marcos da estruturação da democracia social no mundo contemporâneo.

Onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por meio, sobretudo, da garantia dos direitos fundamentais de indisponibilidade absoluta) não haverá dignidade humana que sobreviva. É, portanto, pelo trabalho digno que o homem encontra sentido para a vida. Nesse contexto, o Direito do trabalho é o principal instrumento de desmercantilização da força de trabalho na economia capitalista, beneficiando esse trabalho com regras superiores aos simples imperativos do mercado. ■ ■ ■

***Aldo Pacheco Ferreira é pesquisador do Departamento de Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca/Fundação Oswaldo Cruz. Possui pós-doutorado em Ciências Ambientais. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq: Ambiente, Saúde & Direitos Humanos.**

NOTA dos EDITORES

A produção acadêmica de textos, ditos científicos, não é acessível ao cidadão ‘comum’. Os milhares e milhares de textos produzidos e armazenados em revistas científicas, todos os anos, são lidos apenas entre os pares, ou seja, entre os mesmos que os escrevem. Ficam armazenados nas estantes de uma ‘ciência’ hermética, discriminatória e descolada da sociedade que, para ser conhecida do público, tem que ser traduzida nos jornais, revistas ‘leigas’, boletins, televisão, blogs, vídeos da internet, no boca-a-boca. No caso da saúde do trabalhador, essa situação é mais grave, pois o que se escreve sobre o tema deveria ter como alvo principal de divulgação, ora pois, os trabalhadores! Não é o que ocorre. Revistas ‘científicas’ que tratam da saúde do trabalhador não são “para o bico” dos trabalhadores comuns. E, cada vez mais, são cada vez menos “para o bico” dos próprios pesquisadores da saúde do trabalhador. São muitos os obstáculos para que nós, acadêmicos, professores, militantes, profissionais da saúde do trabalhador consigamos publicar em revistas ‘científicas’. Os julgadores dos textos são rigorosos, cujo rigor, guardado pelo anonimato, é de credibilidade duvidosa. Querem mudar conteúdo, questionar opiniões, mudar o método, mexer na alma do que está escrito. Além disso, revistas ‘científicas’ cada vez mais cobram para publicar, exigem tradução para o inglês, levam meses e até anos para dar respostas se aceitam ou não o artigo que parece ser tido como uma ameaça para uma estética científica de caráter dúbio e que não está preocupada em massificar e democratizar o conhecimento produzido. É com este espírito de resistência que a seção de artigos do Boletim do Fórum Intersindical pretende ser um espaço aberto e democrático de reflexão e difusão de conhecimentos. Mande seu texto. Participe! ■ ■ ■

Referências Bibliográficas

- [1] Delgado, GN. Direitos humanos dos trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do direito do trabalho e do direito previdenciário. Rev. TST; 77(3), 2011.
- [2] Delgado, GN. Sobre o valor da dignidade e o valor da dignidade no trabalho. Direito fundamental ao trabalho digno. São Paulo: LTr, 2006.
- [3] Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>.
- [4] Veronese, JRP. Interesses difusos e direitos das crianças e dos adolescentes. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- [5] Bonavides, P. Curso de Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- [6] Robles, G. Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri, São Paulo: Manole, 2005.
- [7] Arendt, H. Origens do totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- [8] Bonavides, P. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- [9] Barzotto, LC. Direitos humanos e trabalhadores. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- [10] Meyersfeld, B. A binding instrument on business and human rights: some thoughts for an effective next step in international law, business and human rights. Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, 1(1):19-39, 2016.
- [11] Cecato, MAB. Direitos Humanos do Trabalhador: para além do paradigma da Declaração de 1998 da OIT. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; et al. (Org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.
- [12] Delgado, MG. Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2005.

PERFIL
SINDICAL

É sempre bom lembrar...



Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Preâmbulo.

Considerando ... que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, / que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum, / ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, / ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, / que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, / que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades, / que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. 3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. 3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos. ■ ■ ■

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS [CORDEL]

SÍRLIA LIMA

Disponível em

<https://www.recantodasletras.com.br/cordel/5940520>

EM MIL NOVECENTOS E
QUARENTA E OITO
EM ASSEMBLEIA GERAL
A ONU PROCLAMOU
EM CARÁTER UNIVERSAL
A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANO E SOCIAL

AOS PAÍSES MEMBROS
FOI SOLICITADO
QUE O TEXTO NA ÍNTEGRA
FOSSE PUBLICADO
EM SEU PAÍS DE ORIGEM
PARA SER LIDO E DIVULGADO
ESPECIALMENTE NAS ESCOLAS
OU LUGAR RELACIONADO
CONFORME A ECONOMIA
OU POLÍTICA DE ESTADO
UM DOCUMENTO IMPORTANTE
QUE DEIXA SEU RECADO

CONSIDERANDO O
DESENVOLVIMENTO
POR SER ESSENCIAL
PAÍSES SE UNIRAM
NUM TRATADO INTERNACIONAL
REUNINDO SUAS FORÇAS
COM O FOCO NO SOCIAL
NA CARTA DA ONU
FIZERAM AFIRMAÇÃO
FÉ NOS DIREITOS
NA CONSOLIDAÇÃO
DA DIGNIDADE HUMANA
PAZ E LIBERTAÇÃO

OS ESTADOS MEMBROS
VISAVAM PROMOVER
A COOPERAÇÃO
PARA FAZER VALER
O RESPEITO E A LIBERDADE
E O DIREITO DE VIVER

HOMENS E MULHERES
EM SITUAÇÃO DE IGUALDADE
NÃO SOMENTE NOS DIREITOS
E NA RESPONSABILIDADE
O PROGRESSO SOCIAL
PARA VIVER COM EQUIDADE

ARTIGO I
TODOS OS SERES HUMANOS
NASCEM LIVRES E IGUAIS
DOTADOS DE CONSCIÊNCIA
COMO SERES RACIONAIS
TENDO CONSCIÊNCIA
RESPEITANDO OS DEMAIS

ARTIGO II
DE GOZAR SEUS DIREITOS
DEVE TER CAPACIDADE
O SER HUMANO DEVE
VIVER EM LIBERDADE
DE COR, RAÇA OU CREDO
OU NACIONALIDADE

NÃO DEVE O SER HUMANO
SOFRER DISTINÇÃO
DE QUALQUER NATUREZA
É A ORIENTAÇÃO
DEVE SER RESPEITADO
EM QUALQUER CONDIÇÃO

ARTIGO III
TEM DIREITO À VIDA
TODO SER HUMANO
E A LIBERDADE E SEGURANÇA
SEM NENHUM ENGANO
TRAZ MUITA CLAREZA
PARA EVITAR POSSÍVEL DANO

ARTIGO IV
NINGUÉM SERÁ MANTIDO
EM REGIME DE SERVIDÃO
A ESCRAVIDÃO E O TRÁFICO
TEM PROIBIÇÃO
SEJA QUAL FOR A FORMA
E A CONFIGURAÇÃO

ARTIGO V
NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO
A TRATAMENTO CRUEL
A TORTURA É CRIME BÁRBARO
REGISTRADO NO PAPEL
É CRIME DEGRADANTE
EU RELATO EM CORDEL

ARTIGO VI
TODA PESSOA TEM O DIREITO
DE TER RECONHECIMENTO
DE SER PESSOA HUMANA
ESTE É O PENSAMENTO
EM TODOS OS LUGARES
SEM SOFRER
CONSTRANGIMENTO

ARTIGO VII
TODOS SÃO IGUAIS
SEM QUALQUER DISTINÇÃO
A LEI É IGUAL PARA TODOS
DEVE DAR PROTEÇÃO
E AMPARO SOCIAL
CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO VIII
O SER HUMANO MERECE
REMÉDIO EFETIVO
FEITO PELOS TRIBUNAIS
PELO ATO OFENSIVO
QUE VIOLA OS DIREITOS
E FAZ USO ABUSIVO

AO VIOLAR A LEI
A PENA SERÁ MAIS FORTE
QUE A PENA VIGENTE
NÃO CONSTARÁ COM A SORTE
JÁ QUE CONSTITUIÇÃO
AO CIDADÃO É UM NORTE

ARTIGO IX
NINGUÉM SERÁ PRESO
OU MESMO EXILADO
ARBITRARIAMENTE
NÃO PODE SER DETIDO
UM DIREITO GARANTIDO
QUE JÁ FOI ANUNCIADO

ARTIGO X
O SER HUMANO TEM DIREITO
A JUSTIÇA E EQUIDADE
JUSTA E PÚBLICA AUDIÊNCIA
PARA TER CONFIABILIDADE
TRIBUNAL INDEPENDENTE
COM IMPARCIALIDADE

ARTIGO XI
O SER HUMANO ACUSADO
DE ALGUM CRIME OU DELITO
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA
É UM DIREITO DESCRITO
QUE CONSTA NESTA LEI
ATÉ QUE SAIA O VEREDITO

NINGUÉM SERÁ CULPADO
POR AÇÃO OU OMISSÃO
QUE NÃO CONSTITUA DELITO
EM SUA JURISDIÇÃO
EM SEU PAÍS DE ORIGEM
OU EM QUALQUER OUTRA NAÇÃO

EM CASO DE PUNIÇÃO
A LEI LOGO INDICA
A PENA NÃO É MAIS FORTE
QUE O ATO QUE PRATICA
É O PRESSUPOSTO
QUE ESSA LEI INDICA

ARTIGO XII
NINGUÉM SERÁ SUJEITO
EM SUA VIDA PRIVADA
SUA FAMÍLIA SEU LAR
NÃO DEVE SER ATACADA
A SUA REPUTAÇÃO
DEVE SER RESPEITADA

ARTIGO XIII
TODO SER HUMANO
TEM O DIREITO DE DEIXAR
QUALQUER PAÍS
E PODER RETORNAR
INCLUSIVE AO PRÓPRIO
BASTA SABER RESPEITAR

TODO SER HUMANO
TEM DIREITO À LIBERDADE
DE SE LOCOMOVER
PELO ESTADO OU CIDADE
DENTRO DAS FRONTEIRAS
RESGUARDANDO A
DIGNIDADE

ARTIGO XIV
TODO SER HUMANO
VÍTIMA DE PERSEGUIÇÃO
DEVE BUSCAR ASILO
EM OUTRA NAÇÃO
A ONU ORIENTA
NESTA DECLARAÇÃO

ARTIGO XV
AFIRMA QUE A FAMÍLIA
É O NÚCLEO NATURAL
E PARA A SOCIEDADE
ELA É FUNDAMENTAL
TEM DIREITO A PROTEÇÃO
E AMPARO LEGAL

ARTIGO XVI
HOMENS E MULHERES
QUE TENHAM MAIOR IDADE
PODEM FUNDAR UMA
FAMÍLIA
GOZANDO DE LIBERDADE
SEM NENHUMA RESTRIÇÃO
COM DIREITO A IGUALDADE

O CASAMENTO
NÃO TEM VALIA
E NÃO PODE ACONTECER
SEM O CONSENTIMENTO
DOS NOIVOS
QUE JUNTOS IRÃO VIVER
DEVEM TER A LIBERDADE
DE PODER SE CONHECER

ARTIGO XVII
TODO SER HUMANO
TEM DIREITO À PROPRIEDADE
ESTEJA ELE SÓ
OU MESMO EM SOCIEDADE
NINGUÉM SERÁ PRIVADO
DESTACA COM SERIEDADE

ARTIGO XVIII
TODO SER HUMANO
SEM NENHUMA DISTINÇÃO
É LIVRE MANIFESTAÇÃO
DE SEU PENSAMENTO
E LIBERDADE DE EXPRESSÃO
E DE CULTO OU RELIGIÃO

ARTIGO XIX
TODO SER HUMANO
TEM O DIREITO DE OPINAR
DE OUVIR OPINIÃO
E TAMBÉM DE SE EXPRESSAR
RECEBER E TRANSMITIR
SEM FRONTEIRAS ATUAR

ARTIGO XX
TODO SER HUMANO
TEM DIREITO À LIBERDADE
DE FAZER REUNIÃO
COM PACIFICIDADE
SEM SER OBRIGADO
PELA PRÓPRIA VONTADE

NINGUÉM SERÁ OBRIGADO
A FAZER ASSOCIAÇÃO
TODO HOMEM É LIVRE
PARA FAZER OPÇÃO
OBRIGAR É CONTRADITÓRIO
PASSÍVEL DE PUNIÇÃO

ARTIGO XXI
TODO SER HUMANO TEM DIREITO
À PARTICIPAÇÃO
NO GOVERNO DO PAÍS
POR REPRESENTAÇÃO
DOS POLÍTICOS ESCOLHIDOS
NO PROCESSO DE ELEIÇÃO

TODO SER HUMANO TEM DIREITO
DE RECEBER COM IGUALDADE
O SERVIÇO PÚBLICO
DO SEU PAÍS OU CIDADE
A VONTADE DO POVO
SERÁ A BASE DA AUTORIDADE

Fórum Intersindical
Espaço coletivo de
construção de saberes

ARTIGO XXII
A VONTADE DO POVO É
EXPRESSA
PELO CAMINHO LEGAL
ELEIÇÕES PERIÓDICAS
OU SUFRÁGIO UNIVERSAL
OU POR VOTO SECRETO
DIREITO ELEITORAL

TODO SER HUMANO
TEM DIREITO
À SEGURANÇA SOCIAL
DEVE HAVER UM ESFORÇO
DE REALIZAÇÃO NACIONAL
OBSERVANDO OS RECURSOS
A NÍVEL ESTADUAL

DESENVOLVENDO A ECONOMIA
DE FORMA ESTRUTURAL
POSSIBILITANDO A CULTURA
DIGNIDADE SOCIAL
PODENDO TAMBÉM TER
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ARTIGOS XXIII/XXIV
TODO SER HUMANO TEM
DIREITO AO TRABALHO E A
EMPREGABILIDADE
COM CONDIÇÕES JUSTAS
E CONFIABILIDADE
CONTRA O DESEMPREGO
PROTEÇÃO E IGUALDADE

TODO SER HUMANO
SEM QUALQUER DISTINÇÃO
TEM DIREITO A RECEBER
IGUAL REMUNERAÇÃO
SE O TRABALHO É IGUAL
NÃO SE FAZ DISTINÇÃO

O SER HUMANO TEM DIREITO
A RENDA JUSTA E
SATISFATÓRIA
QUE GARANTA A DIGNIDADE
PÚBLICA E NOTÓRIA
QUE ASSEGURE À FAMÍLIA
CIDADANIA NOTÓRIA

TODO SER HUMANO
TEM O DIREITO DE SE
ORGANIZAR
FUNDAR SINDICATOS
E NELES INGRESSAR
DEFENDER OS IDEAIS
PELOS QUAIS QUER LUTAR

ARTIGO XXV
O SER HUMANO TEM DIREITO
À SAÚDE E BEM-ESTAR
QUE GARANTA A FAMÍLIA
NO CONFORTO DE SEU LAR
VESTUÁRIO, HABITAÇÃO
E PADRÃO ALIMENTAR

OS SERVIÇOS SOCIAIS
DEVEM GARANTIR
CUIDADOS COM A SAÚDE
SEGURANÇA NO PORVIR
A SUA SUBSISTÊNCIA
O ESTADO DEVE GARANTIR

A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
TEM DIREITO À PROTEÇÃO
MESMO DE OUTRO MATRIMÔNIO
SEM HAVER EXCLUSÃO
CUIDADOS E ASSISTÊNCIA
ESSA É A PREVISÃO

ARTIGO XXVI
TODO SER HUMANO
TEM DIREITO À INSTRUÇÃO
É O QUE ESTÁ PREVISTO
NESTA DECLARAÇÃO
QUE ASSEGURA O DIREITO
DO POVO OU DO CIDADÃO

O DIREITO OBRIGATÓRIO
É DO ENSINO ELEMENTAR
OUTRAS MODALIDADES
TAMBÉM PODE ACESSAR
O CURSO SUPERIOR
TERÁ PASSOS A GALGAR

A INSTRUÇÃO SERÁ FOCADA
NO PLENO DESENVOLVIMENTO
FORTALECENDO O RESPEITO
E O DIREITO É O FOMENTO
NA LUTA PELOS DIREITOS
E PELO DESENVOLVIMENTO

OS PAIS TÊM DIREITO
DE FAZER OPÇÃO
TEM DIREITO A ESCOLHA
DO GÊNERO DE INSTRUÇÃO
QUE INSTRUIRÁ SEUS FILHOS
EM SUA EDUCAÇÃO

ARTIGO XXVII
TODO SER HUMANO
TEM O DIREITO DE PARTICIPAR
DA VIDA CULTURAL
E PODER SE EMPODERAR
DO PROGRESSO CIENTIFICO
E SE BENEFICIAR

TEM DIREITO A PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DECORRENTES
DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA
OU TRABALHOS INERENTES
SEJA QUAL FOR O AUTOR
JUSTIFICO AOS PRESENTES

ARTIGO XXVIII
O SER HUMANO TEM DIREITO
A UMA ORDEM SOCIAL
DIREITOS E LIBERDADES
DECLARAÇÃO UNIVERSAL
PODE SEMPRE RECORRER
AO DIREITO INTERNACIONAL

ARTIGO XXIX
TODO SER HUMANO
TEM DEVERES A CUMPRIR
EM SUA COMUNIDADE
E NELA INTERAGIR
SUA PRÁTICA SOCIAL
CONTRIBUI COM O PORVIR

TEM DIREITO À LIBERDADE
E A ÚNICA LIMITAÇÃO
ESTÁ PREVISTA NAS LEIS
SE HOVER VIOLAÇÃO
ASSEGURANDO O CONVÍVIO
E BEM-ESTAR DA NAÇÃO

TAIS DIREITOS NÃO PODEM
NEM DEVER CONTRARIAR
OS PRINCÍPIOS DA ONU
DEVERÃO RESPEITAR
PARA QUE A PAZ SOCIAL
POSSA SE CONSOLIDAR

ARTIGO XXX
A PRESENTE DECLARAÇÃO
NÃO PODE SER USADA
PARA PRATICAR ATOS
DE FORMA IMPENSADA
PARA DESTRUIR OS DIREITOS
NESTA LEI REGISTRADA



Esta obra está licenciada sob
uma **Licença Creative
Commons**. Você pode copiar,
distribuir, exibir, executar,
desde que seja dado crédito
ao autor original
(sirlia.lima.zip.net). Você não
pode fazer uso comercial
desta obra. Você não pode
criar obras derivadas.

Fórum Intersindical
FormAÇÃO
InformAÇÃO
TransformAÇÃO
AÇÃO

A invisibilidade social dos trabalhadores é patente. Seu adoecimento e sua morte ao produzirem os bens e os produtos de consumo que movem a sociedade e a vida, em si mesma, não constam da embalagem. Não está no rótulo do que comemos e usamos que, para chegar em nossas mãos, adoeceram 'x' trabalhadoras, morreram 'y' trabalhadores. A doença e a morte rondam o trabalho. Mas não as vemos. Então, o problema é o trabalho? Claro que não! Sem o trabalho não há vida, não moraríamos, não vestiríamos, não comeríamos, enfim, não seríamos o que somos. E se a invisibilidade da relação saúde-trabalho é evidente com os trabalhadores que têm uma inserção social mais visível, com os trabalhadores anônimos a situação é ainda pior. Trazer à tona suas identidades sociais é o propósito desta coluna do Boletim Informativo. Contribua com ela. ■ ■ ■

INFORMES

PRÓXIMA REUNIÃO do FÓRUM INTERSINDICAL

Dia 14/12/2018 - 6ª feira
09:00 às 13:00h

Oficina Temática:

Saúde do Trabalhador: do campo à questão

Diego Souza

[Universidade Federal de Alagoas]

Av. Brasil, 4036, sala 905, Manguinhos
Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 3882-9222/9223

Defender a Saúde
do Trabalhador
é digno!

Marielle
PRESENTE



Os assassinos ainda estão ausentes,
mas Marielle está presente

ATENÇÃO

Aulas do V Curso de Formação Intersindical
14/12/18 - DIHS/ENSP

09:00 às 13:00h

Fórum Intersindical - Oficina Temática:
Saúde do Trabalhador: do campo à questão
Diego Souza - UFAL

13:00 às 14:00h

Confraternização de encerramento do curso e do ano
Traga um petisco e uma bebida

Reunião do Fórum Intersindical em 30/11/2018

Oficina Temática: O Papel do CESTEH com Antônio Sergio Fonseca (no destaque)



Foto: Marcel Caldas

**CONTINUAM ABERTAS as INSCRIÇÕES para o
BOLETIM ESPECIAL de FOTOGRAFIAS sobre
SAÚDE do TRABALHADOR.**
Veja as instruções em nosso site
www.multiplicadoresdevisat.com
Já pode ir tirando suas fotos!!

Fórum Intersindical - Democracia
participativa pela saúde no trabalho

ATENÇÃO!

Se você tem interesse em escrever um texto sobre
saúde do trabalhador para a nossa seção artigo do
mês entre no blog e veja como proceder:
www.multiplicadoresdevisat.com

Acompanhe por onde andou o Fórum Intersindical/RJ

I Congresso Internacional Saúde, Segurança e Direitos do Trabalhador e
IV Encontro Nacional de Saúde dos Trabalhadores PUC-SP - 22-24/11/2018

Acidentes
de Trabalho

Fórum Acidentes de Trabalho - 67º Encontro Presencial - São Paulo
5 de dezembro de 2018: 10 anos do Fórum AT e 45 anos da RBSO!
Lançamento do dossiê RBSO Intervenção em Saúde do Trabalhador

2ª Jornada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Brasília - 4 a 6 de dezembro de 2018

ATENÇÃO

PROGRAMAÇÃO 2019

Fórum Intersindical

Dia 25 de Janeiro / 6ª feira / 09:00h

Oficina Temática

Saúde do Trabalhador na era da Indústria 4.0

Renato Bonfatti

LOCAIS A SEREM
CONFIRMADOS

Dia 22 de Fevereiro / 6ª feira

Oficina Temática

Saúde do Trabalhador é ARTE!

Poesia - Música - Imagem

Beto Novaes / Paulo Fatal e convidados

Conheça a história da Saúde do Trabalhador no Brasil
Venha para o Fórum Intersindical ... e faça parte dessa história

Acompanhe a AGENDA de reuniões de 2018 da CISTT
COMISSÃO INTERSETORIAL de
SAÚDE do TRABALHADOR e da TRABALHADORA
pelo Blog

www.multiplicadoresdevisat.com

*Fórum Intersindical
Razão de ser. Pessoas*

Coordenação:

Luciene Aguiar (doutoranda ENSP/FIOCRUZ)

Renato José Bonfatti (CESTEH/ENSP/FIOCRUZ)

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos (DIHS/ENSP/FIOCRUZ)

Fórum Intersindical de Formação em Saúde-Trabalho-Direito
para a Ação em Saúde do Trabalhador

Av. Brasil, 4036, sala 905, Manguinhos - CEP: 21.040-361

Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3882-9222/9223

forumintersindical@gmail.com

Venha para o Fórum Intersindical - Acompanhe nosso Boletim Informativo